LEI № 207

Dispôe sôbre vencimentos das professôras das escolas rurais, por meio de padrões e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Ar. 1º Os vencimentos das professoras das escolas rurais do município, passam a ser classificades de acôrdo com as notas obtidas nas provas realizadas no final do curso de aperfeiçoamento feito em janeiro do corrente exercício, a saber:
 - I As de notas inferior a 6, serão classificadas padrão "A", com vencimentos anuais de 6:96.000;
 - II- As de notas 6 1/2 a 7 1/2, serse classificadas, padrão "B", com vencimentos anuais @:120.000:
 - III-As de notas 8 a 10, serão classificadas, padrão "C", com vencimentos anuais de 3:144.000.
- Parág. 1º As professoras que deixarem de frequentar o curso de aperfeiçoamento, serão classificadas conforme a capacidade de cada.
- Parág. 2º Maverá promoções de padrão no próximo curso de aperfeiçoamento, de acôrdo com as notas obtidas nas provas do referido curso.
- Esta lei entrará em vigor a partir da data de Art. 29 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades. a quem conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 de MARÇO DE 1965.

Mario Silveira - Prefeito Municipal.